

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG**

URGENTE!!!

**AOS NOBRES VEREADORES DE CARMO DO PARANAÍBA/MG
Ao Presidente da Comissão Processante.**

- Obediência ao inciso II do art. 90 da Lei Orgânica –

PROTOCOLO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Nº 3706 DATA 09/03/2022
HORA 12:42 ASSUNTO
RESPONSÁVEL *[assinatura]*

**PEDIDO DE EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO
INFORMANDO O PREFEITO SOBRE A
FACULDADE DE AFASTAMENTO
TEMPORÁRIO PARA MANTER A LISURA,
IMPARCIALIDADE DO PROCECIMENTO
ADMINISTRATIVO, BEM COMO RESGUARDAR
EVENTUAL UTILIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO
E MÁQUINA PÚBLICA DO PREFEITO
ACUSADO PARA INFLUENCIAR OS VOTOS**

WALDISON [REDACTED], já devidamente qualificado nos autos administrativo de apuração de quebra de decoro, por violação material ao inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal de Carmo do Paranaíba/ MG, vem perante a comissão processante, bem como ao plenário desta Casa Legislativa, informar e requerer:

01 - Tendo em vista a busca da verdade dos fatos e a aplicação da lei, ou melhor, aplicação plena dos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba/MG que possui o status de CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, sem a interferência do poder político

e da máquina pública pelo Prefeito Municipal Acusado, passamos a demonstrar:

- a) A Lei Orgânica em seu inciso II do art. 90 prevê o afastamento do acusado por até 90 (noventa) dias, mas a presente casa legislativa aplicou rito mais benéfico para o acusado para evitar eventual risco de macular o procedimento administrativo.
- b) Frente à adoção pela Casa Legislativa de procedimento mais benéfico para o Prefeito se Defender da acusação que se encontra em apuração, venho solicitar a Comissão Processante e/ou o plenário da presente Casa que Delibere sobre a necessidade de emissão de uma eventual notificação ao Prefeito Municipal, informando sobre a aplicação do rito mais benéfico ao acusado, mas que o prefeito como advogado e honesto e apegado aos princípios básicos da administração pública (legalidade, impessoalidade, etc.), poderá adotar por livre e espontânea vontade a liberalidade para o afastamento temporário do cargo, em obediência ao inciso II do art. 90 da Lei Orgânica Municipal¹, CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL. Tendo como único objetivo resguardar a lisura e a honestidade do processo em apuração, assim, excluindo eventual risco de utilização da máquina pública e/ou poder político em benefício próprio.
- c) Ademais, frisa-se que, a adoção espontânea do afastamento por parte do acusado/prefeito o isentará qualquer ato administrativo por parte do prefeito/acusado que poderá influenciar no andamento do processo e ou o resultado útil do procedimento administrativo de quebra de decoro, pois o grande risco de perda do cargo por parte do acusado. Desta forma, evitando o vale tudo por parte do prefeito para se manter no cargo.

¹ - Art. 90. O Prefeito será suspenso de suas funções: I - nos crimes comuns e de responsabilidade, se recebida a denúncia ou a queixa pelo Tribunal de Justiça, e; II - nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação e instaurado o processo pela Câmara Municipal. Parágrafo Único. O processo deve estar concluído e o julgamento proferido, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da denúncia ou queixa ou da instauração do processo, sob pena de cessar o afastamento do Prefeito Municipal, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

Sobretudo, em razão do prefeito acusado ser um advogado honesto e ter conhecimento de todos os princípios da administração pública, além também de saber que detém bastante poder como prefeito, nada mais justo e honesto que ele se desapegue do cargo de prefeito para cuidar da sua defesa pessoal de forma imparcial junto a presente Casa Legislativa.

E mais, caso o prefeito acusado não opte pelo afastamento espontâneo do cargo de prefeito com base na Lei orgânica Municipal para confeccionar sua defesa fora do cargo, já demonstra de forma clara seu grande apego ao cargo que ocupa e sua falta de confiança com o seu substituto automático Vice Prefeito.

Por que não afastar temporariamente de forma espontânea do cargo de prefeito e passar o cargo para o Vice Prefeito!!! Seria mais honesto e mais justo para tornar o procedimento de cassação por quebra de decoro imparcial e sem interferência do poder que ele exerce!!!

De certa forma, caso não ocorra o afastamento espontâneo por parte do Prefeito já demonstra que ele não confia em seu substituto vice-prefeito, além de ser bastante apegado ao cargo, sem levar em conta que possivelmente poderá utilizar o poder e a máquina pública para influenciar votos de vereadores na votação final.

Conclui-se que o prefeito investigado, caso não afaste de forma espontânea irá demonstrar que está apenas utilizando em todos os sentidos os vereadores aliados e os partidos políticos aliados em benefício próprio, pois não confia no seu vice-prefeito, mas mesmo assim quer e busca a qualquer custo o apoio do partido do vice-prefeito para se manter no cargo de prefeito.

Ou seja, quer se manter no cargo de qualquer forma e não confia e não confere crédito e confiança aos seus possíveis aliados. NÍTIDO QUE SÓ QUER O APOIO E PODER PARA SÍ E MAIS NADA!!!

Por fim, requer que a presente Comissão processante e/ou o plenário delibere sobre a emissão de nova notificação ao prefeito acusado, informando e reiterando sobre a sua liberalidade de

afastamento do cargo temporário com base na lei orgânica, lei que como advogado e prefeito honesto teria que cumprir e obedecer, para manter a lisura do processo de apuração, assim, afastando eventual risco de utilização do cargo para influenciar a votação de sua cassação por quebra de decoro.

P. deferimento.

Carmo do Paranaíba/MG, 25 de Fevereiro de 2022.



WALDISON